



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

GABINETE DO(A) SECRETÁRIO(A)" - SECRI

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRI - SECRETÁRIO(A)-UFMT Nº 2, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece a relação de documentos que devem ser exigidos dos estudantes estrangeiros na ocasião da matrícula de graduação, pós-graduação, mobilidade internacional nas modalidades presencial e virtual, transferência e complementação de estudos para revalidação do diploma de medicina no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017; no Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017; na Portaria interministerial nº 7, de 13 de março de 2018; no Parecer CNE/CES nº 732/2016, homologado pelo despacho do Ministro de Estado da Educação publicado no D.O.U. de 24/03/2017, Seção 1, Pág. 61; no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; na Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, publicada no D.O.U. de 12/12/2017, Seção 1, Pág. 21; e, considerando o que consta do processo nº 23108.014236/2023-25,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

PARA MATRÍCULA NA GRADUAÇÃO

Art. 1º No caso de aluno regular com ingresso via Sistema de Seleção Unificada do Ministério da Educação ou editais internos de provimento e transferência de vagas, o estudante estrangeiro de graduação detentor de visto temporário deverá apresentar no ato da matrícula:

I - passaporte em que conste o visto e carimbos de entrada e registro da Polícia Federal;

II - original com apostilamento de Haia ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil de documento oficial que conste a filiação, caso não conste esta informação na página de identificação do passaporte;

III - original com apostilamento de Haia ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil do certificado de conclusão dos estudos do nível médio, ou documento equivalente;

IV - comprovante de equivalência de estudos aprovada pelo órgão competente no Brasil; e/ou apresentação de protocolo de solicitação junto ao órgão competente de equivalência com data anterior à matrícula;

V - comprovante de situação cadastral do CPF (Cadastro de Pessoa Física); e

VI - requerimento de solicitação da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), caso já a possua.

Parágrafo único. Será dispensado a equivalência de estudos caso o estudante seja oriundo de Programa ou convênio internacional que preveja tal isenção.

Art. 2º No caso de matrícula temporária por missão de estudos por período de até 90 dias, o estudante estrangeiro de graduação deverá apresentar no ato da matrícula:

I - passaporte em que conste o visto e carimbos de entrada e registro da Polícia Federal;

II - documento oficial que conste a filiação, caso não conste a informação na página de identificação do passaporte;

III - apólice de seguro internacional com cobertura médica, hospitalar e laboratorial válida em todo o território brasileiro, incluindo repatriação funerária para o período da estadia; e

IV - comprovante de situação cadastral do CPF (Cadastro de Pessoa Física).

Art. 3º No caso de matrícula temporária por mobilidade internacional na modalidade presencial por períodos de 1 a 4 semestres acadêmicos, sucessivos ou intercalados, o estudante estrangeiro de graduação deverá apresentar no ato da matrícula:

I - passaporte em que conste o visto e carimbos de entrada e registro da Polícia Federal;

II - documento oficial que conste a filiação, caso não conste a informação na página de identificação do passaporte;

III - apólice de Seguro Internacional com cobertura médica, hospitalar e laboratorial válida em todo o território brasileiro, incluindo repatriação funerária para o período da estadia;

IV - comprovante de situação cadastral do CPF (Cadastro de Pessoa Física); e

V - requerimento de solicitação da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), caso já a possua.

Art. 4º No caso de matrícula temporária por mobilidade internacional na modalidade virtual por períodos de 1 a 4 semestres acadêmicos, sucessivos ou intercalados, o estudante estrangeiro de graduação deverá apresentar no ato da matrícula:

I - passaporte ou documento oficial de identidade;

II - carta de nomeação da instituição de origem; e

III - histórico acadêmico ou documento equivalente da instituição de origem.

Art. 5º No caso de matrícula temporária para “estudos complementares” para estudante em processo de revalidação de diploma de medicina em tramitação na Universidade Federal de Mato Grosso, o estudante estrangeiro deverá apresentar no ato da matrícula:

I - passaporte em que conste o visto e carimbos de entrada e registro da Polícia Federal;

II - documento oficial que conste a filiação, caso não conste a informação na página de identificação do passaporte;

III - apólice de seguro internacional com cobertura médica, hospitalar e laboratorial válida em todo o território brasileiro, incluindo repatriação funerária para o período da estadia;

IV - comprovante de situação cadastral do CPF (Cadastro de Pessoa Física); e

V - requerimento de solicitação da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), caso já a possua.

CAPÍTULO II

PARA MATRÍCULA NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 6º No caso de aluno regular com ingresso por meio de editais de provimento ou transferência de vagas, o estudante estrangeiro de pós-graduação detentor de visto temporário deverá apresentar no ato da matrícula:

I - passaporte em que conste o visto e carimbos de entrada e registro da Polícia Federal;

II - original com apostilamento de Haia ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil de documento oficial que conste a filiação, caso não conste a filiação na página de identificação do passaporte;

III - original com apostilamento de Haia ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil do certificado do(s) diploma(s) de graduação e/ou mestrado;

IV - original com apostilamento de Haia ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil do certificado do(s) histórico(s) acadêmico(s) de graduação e/ou mestrado ou de documento(s) equivalente(s);

V - apólice de Seguro Internacional com cobertura médica, hospitalar e laboratorial válida em todo o território brasileiro, incluindo repatriação funerária para o período mínimo inicial de 6 (seis) meses;

VI - comprovante de situação cadastral do CPF (Cadastro de Pessoa Física);

VII - requerimento de solicitação da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), caso já a possua; e

VIII - Declaração de concordância com as normas de proficiência em idiomas solicitadas pelo PPG, assinada pelo estudante. A declaração será criada pela PROPG no sistema eletrônico de processos vigente na UFMT, tipificada como "Concordância com normas de proficiência linguística - candidato estrangeiro PPG".

Art. 7º No caso de matrícula temporária por missão de estudos por período de até 90 dias, o estudante estrangeiro de pós-graduação deverá apresentar no ato da matrícula:

I - passaporte em que conste o visto e carimbos de entrada e registro da Polícia Federal;

II - documento oficial que conste a filiação, caso não conste a filiação na página de identificação do passaporte;

III - apólice de seguro internacional com cobertura médica, hospitalar e laboratorial válida em todo o território brasileiro, incluindo repatriação funerária para o período da estadia; e

IV - comprovante de situação cadastral do CPF (Cadastro de Pessoa Física).

Art. 8º No caso de matrícula temporária por mobilidade internacional por períodos de 1 a 2 semestres acadêmicos, sucessivos ou intercalados, o estudante estrangeiro de pós-graduação deverá apresentar no ato da matrícula:

I - passaporte em que conste o visto e carimbos de entrada e registro da Polícia Federal;

II - documento oficial que conste a filiação, caso não conste a filiação na página de identificação do passaporte;

III - apólice de seguro internacional com cobertura médica, hospitalar e laboratorial válida em todo o território brasileiro, incluindo repatriação funerária para o período da estadia;

IV - comprovante de situação cadastral do CPF (Cadastro de Pessoa Física); e

V - requerimento de solicitação da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), caso já a possua.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Para todos os casos, a Assessoria de Mobilidade Internacional da SECRI disponibiliza orientação ao estudante estrangeiro para obtenção do requerimento de solicitação da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).

Art. 10. A documentação expedida em outro país deverá ser traduzida para o Português e conter o visto do Consulado Brasileiro do país que a expediu, sendo a tradução dispensada para as línguas: espanhola, francesa e inglesa, conforme Resolução CNE/CES n.º 03/2016.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 03 de abril de 2023.

Art. 12. Fica revogada a Instrução Normativa SECRI - UFMT Nº 01, de 11 de agosto de 2021.

LUCAS OLIVEIRA DE SOUSA
SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS OLIVEIRA DE SOUSA, Secretário(a) de Relações Internacionais - SECRI / REITORIA - UFMT**, em 07/03/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5561305** e o código CRC **5324AA28**.

Referência: Processo nº 23108.014236/2023-25

SEI nº 5561305

Esta Instrução Normativa foi publicada no [Boletim Oficial de Atos Administrativos Internos nº 325, de 15 de março de 2023](#), páginas 35 a 37.